



## RELATÓRIO SINTÉTICO

Avaliação da adequação do Portal Transparência e Contas Públicas do TRT 24ª Região às exigências da IN TCU nº 84/2020

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA  
RELATÓRIO Nº 2/2021 – PROCESSO Nº 23498/2020  
ABRIL DE 2021

## RELATÓRIO SINTÉTICO

---

### OBJETIVO

Este trabalho teve como objetivo avaliar adequação do Portal Transparência do Tribunal às exigências dos arts. 8º, I e IV, 9º, I e 10 da IN TCU nº 84/2020, como elementos integrantes da prestação de contas anual.

### OPORTUNIDADES DE MELHORIA

Algumas situações mereceram destaque, tendo em vista a oportunidade de aprimoramento no conteúdo informado e na sua forma de apresentação.

Ressalta-se que, por não se tratar de desconformidades com a norma, tais situações são relatadas em separado e sujeitam-se a critérios de conveniência e oportunidade da Administração quanto à sua implementação. Desta forma, sugere-se a adoção das seguintes ações como oportunidades de melhoria:

a) Verificar o motivo das seguintes ocorrências na utilização da ferramenta de pesquisa do portal "Transparência e Prestação de Contas":

a.1) Na pesquisa pelo termo "auditoria", dos 20 links de resultados retornados pela pesquisa, em apenas 3 são redirecionados para as páginas corretas; retorna também um link denominado "Contrato 06/2020", porém sem conteúdo e não relacionado ao termo pesquisado; no restante retorna o erro "Não encontrado" (Acessado em 15/01/2021, às 17h58min);

a.2) Na pesquisa pelo termo "planejamento estratégico", ao clicar nos links que redirecionam para docs. PDF (Adobe) retorna a mensagem "Não encontrado" (acessado em 22/01/2021, às 15h23min);

b) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, a exemplo da página: <https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45>;

c) Especificar a forma de cálculo de todos os índices utilizados para acompanhar o desempenho estratégico, tendo em vista não ter sido demonstrado o cálculo para os índices IEOD, TMDP2, TMDP1c, IAM, iGov, iGovPessoas, iGovTI;

d) Reunir os resultados de desempenho em uma única página, uma vez que as informações estão esparsas (páginas "Governança Institucional" e "Gestão Estratégica"), dificultando a consulta;

e) Efetuar a autoavaliação da governança institucional, buscando suprir a ausência de levantamentos do TCU a respeito dos índices iGov, iGovPessoas, iGovTI;

f) Melhorar a forma de apresentação do alinhamento do PE-TRT24 aos direcionadores estratégicos do CNJ e CSJT (Ex.: tabela do PETIC TRT24);

g) Complementar as informações sobre a capacidade de continuidade em exercícios futuros, a exemplo do TST, que acrescentou em seu Relatório de Gestão - 2019 dados sobre os riscos que podem afetar

a capacidade de atingir os objetivos. Outros exemplos de como incrementar essas informações podem ser buscados nos relatos integrados de diferentes órgãos públicos;

h) Incluir informações sobre valores pagos nas ações trabalhistas e recolhidos à previdência social, além da estimativa de movimentação da atividade econômica local em decorrência da atuação da justiça trabalhista;

i) Reunir as informações sobre as ações de supervisão, controle e de correção em uma única página, uma vez que estão esparsas (páginas "Correções", "Gestão Administrativa" e "Acompanhamento de Recomendações de Auditoria"), dificultando a consulta;

j) Adequar o relatório "Acompanhamento de Recomendações de Auditoria" a um modelo que reflita a posição atualizada das informações, conforme padrão a ser ajustado entre a Secretaria de Auditoria Interna e a Administração do Tribunal;

k) Reunir as informações sobre Notas de Empenho em uma única página, uma vez que estão esparsas (páginas "Contratos e Convênios - Extratos", "Pagamento e Fornecedores" e "Relação de Contratados e Valores Pagos"), dificultando a consulta;

l) Mencionar nas páginas do portal os responsáveis pela sua manutenção e atualização; e

m) Acrescentar ao item "Programas, projetos, ações, obras e atividades" as ações desenvolvidas pelas diferentes comissões e comitês do Tribunal. Ex.: juntar as atas de reunião dos diversos comitês instituídos nas respectivas páginas aqui tratadas, como documentos de medidas adotadas: Governança Institucional / Comitês e Comissões.

---

## **ACHADOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES**

### **1) INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO PORTAL "TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS" EM DESACORDO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)**

#### **RECOMENDAÇÃO**

- Adequar o portal "Transparência e Prestação de Contas" deste Tribunal na internet aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º da Lei 12.527/2011, de forma a publicar, em formato aberto, os relatórios já disponibilizados em outros formatos e evitar o uso de mecanismos que limitem o acesso automatizado às informações públicas contidas na referida seção do portal (achado 1);

### **2) RESULTADOS ANUAIS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO ATUALIZADOS ATÉ NOVEMBRO/2020**

#### **RECOMENDAÇÃO**

- Aprovar normativo interno estabelecendo o conteúdo, forma, prazos e periodicidade de atualização das informações a serem divulgadas no Portal "Transparência e Prestação de Contas", assim como os responsáveis pela sua publicação e manutenção (achados 2, 3, 4, 6, 7 e 8);

### **3) INFORMAÇÕES SOBRE VALOR PÚBLICO ATUALIZADAS ATÉ NOVEMBRO/2020**

- Improriedades já regularizadas.

#### **4) PÁGINA NÃO APRESENTA INFORMAÇÕES SOBRE AS CORREIÇÕES E DEMAIS AÇÕES DE SUPERVISÃO E CONTROLE, ESPECIALMENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

##### **RECOMENDAÇÕES**

- Redirecionar a página "Atas de Correição" para o portal oficial da Corregedoria do Tribunal (achado 4);
- Acrescentar informações sobre as ações de supervisão e controle, especialmente da área administrativa, a exemplo dos citados no doc. 11 do PROAD 22157/2020 (achado 4);

#### **5) FALHA NO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE AS VARAS DO TRABALHO**

##### **RECOMENDAÇÃO**

- Redirecionar a página "Transparencia / unidades - judiciarias" para "guest / varas-do-trabalho" (achado 5);

#### **6) AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO MENSAL DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- Improriedades já regularizadas.

#### **7) ROL DE RESPONSÁVEIS PUBLICADO EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA IN TCU Nº 84/2020**

- Improriedades já regularizadas.

#### **8) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DO TCU E DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

##### **RECOMENDAÇÃO**

- Acrescentar na página "Acompanhamento de Recomendações de Auditoria" as providências adotadas para atender as recomendações e determinações dos relatórios de fiscalização encaminhados pelo TCU, assim como para atender as recomendações dos relatórios de auditoria nº 4/2020 (governança institucional), 5/2020 (gestão dos serviços de transporte), atualizando as informações dessa página sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre, nos termos do § 3º do art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 (achado 8).

---

## **CONCLUSÕES**

Com o advento da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal sofreu avanços no sentido de tornar mais acessível aos usuários a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais. Nesse sentido, a referida norma estabeleceu a obrigatoria disponibilização de todas as informações referentes à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício na página de internet dos órgãos públicos denominada "Transparência e Prestação de Contas".

A presente auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento da obrigação de prestar contas relativas ao exercício de 2020, no atendimento das finalidades e dos critérios estabelecidos na IN TCU nº 84/2020, por meio da análise da mencionada página de internet.

Considerando o exíguo prazo para implantação desse novo formato de prestação de contas, foram observadas algumas impropriedades nas informações lançadas no portal, porém a Administração deste Tribunal se prontificou a saneá-las, anuindo às recomendações da SAUDI. Desta forma, considera-se que a prestação de contas apresentada no novo formato pode ser avaliada como satisfatória, necessitando de alguns ajustes a serem efetuadas pela Administração do Tribunal.